

Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES

Convocação INT/PEC-G – EMERGENCIAL

O Secretário Substituto de Assuntos Internacionais da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições, considerando as dificuldades de manutenção geradas pela emergência em saúde em função da COVID-19, publica as regras para pagamento de parcelas emergenciais do auxílio PROMISAES, do Ministério da Educação (MEC), a estudantes ingressos na UnB por meio do Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G).

A implementação do auxílio MEC/PROMISAES obedecerá a Portaria n. 745, de 05 de junho de 2012, do MEC, publicada no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2012 e o Decreto 7.948, de 12 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 13 de março de 2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, e será conferida aos estudantes conforme condições e critérios estabelecidos pela presente Convocação.

1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 1.1.** Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado na UnB;
- 1.2.** Possuir Registro Nacional Migratório atualizado;
- 1.3.** Não ter reprovação por falta (SR) no ano de 2020, exceto em semestre de verão;
- 1.4.** Não possuir trancamento geral de matrícula, exceto nos casos previstos no Decreto 7948/2013, Art. 12, § 2º;
- 1.5.** Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e iniciação científica;
- 1.6.** Aceitar o Termo de Compromisso de Responsabilidade (Anexo I).

2. AUXÍLIO FINANCEIRO

- 2.1.** O Auxílio Financeiro MEC/PROMISAES, na modalidade emergencial, consiste na oferta mensal de auxílios financeiros no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais,
- 2.2.** Serão pagos, no máximo, **três** parcelas referentes ao período de janeiro a março de 2021.
- 2.3.** Todos os estudantes habilitados receberão o auxílio.

3. CADASTRO PARA RECEBIMENTO

- 3.1.** Os estudantes contemplados na Convocação INT/PEC-G – 2º/2020 receberão automaticamente as parcelas emergenciais, desde que mantidas as condições de recebimento e que não incorram nas hipóteses de suspensão, previstas no item 5.
 - 3.1.1.** Caso seja necessário alterar os dados para recebimento do auxílio, o estudante poderá fazê-lo por meio do formulário de cadastro, conforme subitem 3.2.

3.2. Os estudantes que não foram contemplados na Convocação INT/PEC-G – 2º/2020 poderão se cadastrar para recebimento das parcelas emergenciais, **até o dia 08 de janeiro de 2021**, por meio do link a seguir: <http://int.unb.br/br/cadastro-promisaes-emergencial>.

3.2.1. No momento do preenchimento do formulário, o estudante deverá realizar envio de cópia do Registro Nacional Migratório - RNM atualizado ou do Protocolo de Prorrogação de Autorização de Residência junto à Polícia Federal;

3.2.2. Devido ao atual isolamento social, serão aceitos cadastros com documentos de imigração vencidos. Neste caso, para manutenção do auxílio, o estudante estará obrigado a solicitar agendamento à Polícia Federal em até 5 dias após a abertura do serviço de imigração, para regularização da documentação. Após o atendimento, o protocolo de solicitação do RNM deve ser enviado à INT pelo e-mail pecg@unb.br.

3.3. Apenas serão aceitos cadastros por meio do formulário constante do subitem 3.2. O formulário eletrônico exige que o estudante entre com seu usuário e senha do Office 365 da UnB, em que o usuário consiste do número de matrícula seguido de @aluno.unb.br e a senha é a senha de estudante da UnB.

4. LISTA DE BENEFICIÁRIOS

4.1. A cada mês a INT divulgará lista dos beneficiários da parcela emergencial do mês subsequente;

4.2. O estudante cadastrado que desejar interpor recurso contra eventual remoção de seu nome da lista de beneficiários poderá fazê-lo por escrito, por meio do formulário disponível no link <http://int.unb.br/br/recurso-promisaes-emergencial> em até 48 horas úteis após a divulgação da lista;

4.3. A relação dos beneficiários do auxílio será publicada na página eletrônica oficial da INT (www.int.unb.br).

5. HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

5.1. O estudante-convênio selecionado pela UnB ao MEC/PROMISAES terá o seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

5.1.1. Colar grau;

5.1.2. Desligar-se do PEC-G;

5.1.3. Interromper ou abandonar o curso;

5.1.4. Reprovar por falta durante a vigência do auxílio;

5.1.5. Não estar matriculado nas disciplinas obrigatórias do fluxo de seu curso no semestre, exceto quando respaldado por parecer da coordenação do curso;

5.1.6. Solicitar trancamento geral de matrícula, exceto nos casos previstos no Decreto 7948/2013, Art. 12, § 2º;

- 5.1.7. Informar dados em falsidade ou omitir documento e/ou informação prestada pelo beneficiário;
 - 5.1.8. Iniciar exercício de qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou receber outro auxílio financeiro do Governo Brasileiro destinado exclusivamente a estudantes do Programa PEC-G;
 - 5.1.9. Transferir-se para outra Instituição de Ensino Superior (I.E.S.);
 - 5.1.10. Incurrir em situação migratória irregular junto à Polícia Federal, considerando o subitem 3.2.2;
- 5.2.** Incorrendo o estudante em uma das hipóteses de suspensão, será dado o prazo de 15 dias para a regularização de sua situação.
- 5.3.** Após o vencimento do prazo supracitado, a bolsa será suspensa até a regularização. Não será paga bolsa retroativamente relativa ao período de suspensão, salvo em caso de suspensão comprovadamente indevida.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1.** Considerando as dificuldades por conta do isolamento imposto pela emergência em saúde em função da COVID-19, a INT fará esforços para enviar comunicações individuais aos estudantes acerca das etapas desta convocação. No entanto, isso não exime a responsabilidade do estudante de acompanhar as publicações realizadas na página eletrônica oficial da INT, de forma que qualquer prejuízo advindo da perda de prazos desta convocação é de responsabilidade do estudante.
- 6.2.** As parcelas emergenciais não poderão ser acumuladas pelo beneficiário com parcelas regulares do Auxílio PROMISAES. Dessa forma, caso o beneficiário seja selecionado para recebimento do Auxílio PROMISAES do primeiro semestre de 2021, fará jus apenas às parcelas referentes a meses em que não recebeu parcelas emergenciais, recebendo apenas uma parcela para cada mês de referência, seja ela emergencial ou regular.
- 6.3.** A não observância de quaisquer critérios estabelecidos na presente convocação implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.
- 6.4.** O cadastro para recebimento e a aceitação tácita das parcelas emergenciais nos termos do subitem 3.1 implicarão a aceitação das normas contidas nesta Convocação.

Brasília, 30 de dezembro de 2020.

Leonardo Freitas de Souza Martins
Secretário Substituto de Assuntos Internacionais
Universidade de Brasília